



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14990/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ (IPMT) - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - PENSÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 02623/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: André Batista de Queiroz (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Vicente Filho

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

MATRÍCULA: 45

LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura do Município de Taperoá

DATA DO ÓBITO: 29/04/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: INÁCIA ALVES VICENTE

ATO: Portaria R Nº. 013/2022, publicada no Boletim Oficial do Município do mês de julho de 2022

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 53, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 005/2009

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O Órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização da falha inicialmente anotada. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo IPMT.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) INÁCIA ALVES VICENTE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Vicente Filho, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 45, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Taperoá, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 53, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 005/2009, determinando-se o arquivamento do processo.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14990/21

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 22 de novembro de 2022.

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 09:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 08:59



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2022 às 09:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO